



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 11 de 25 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 72/2025 de 18 de Agosto de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereadora Aline Moreira Silva Melo, com apoio do Vereador José Maria Fernandes, “*Estabelece diretrizes para a disponibilização de tecnologias destinadas ao monitoramento contínuo da glicose a pacientes com Diabetes Tipo 1, no âmbito do Município de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;*
- II - ações e serviços de saúde pública;*
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV - política de saneamento básico;*
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”.*

Fundamentação

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 72/2025 é o de prevenir complicações e promover a melhoria da qualidade de vida de pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1. Com a disponibilização de tecnologias para o monitoramento contínuo da glicose através do SUS, entende-se que este projeto será um marco no município.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dois pontos condicionam os pacientes a terem direito de conseguir os equipamentos. São eles:

Parágrafo único. A concessão dos equipamentos será condicionada à apresentação de:

I – laudo médico e/ou exames laboratoriais que comprovem a necessidade do uso contínuo da tecnologia de monitoramento; e

II – documento que ateste o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 em paciente submetido a tratamento contínuo da doença.

Art. 2º Para ter acesso a equipamento de monitoramento, o paciente deverá:

I - residir no município;

II - apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

A autora do Projeto explica no art. 3º que as pessoas com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos e os com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão ter prioridade no recebimento do equipamento de monitoramento

Em sua Justificativa no projeto, a autora lembrou que a presente proposição, ao estabelecer diretrizes para a disponibilização dessas tecnologias no sistema municipal de saúde, NÃO IMPÕE OBRIGAÇÃO direta ao Poder Executivo, mas define parâmetros técnicos e critérios de prioridade para a formulação de políticas públicas, garantindo maior proteção à saúde e melhor qualidade de vida para os pacientes com Diabetes Tipo 1.

Este relator destaca, agora, alguns pontos que ele acha plausível e que este projeto de lei busca melhorar:

1º) Na visão deste relator, o uso de tecnologias de monitoramento contínuo contribui para **diminuir episódios de hipoglicemia e hiperglicemia graves**.

2º) Reduz a necessidade de múltiplas picadas diárias no dedo, melhorando o **conforto e adesão ao tratamento**. Além disto, o paciente passa a ter um **controle mais preciso e em tempo real** da glicemia.

3º) Disponibilizar essa tecnologia pelo município **democratiza o acesso**, evitando que apenas pacientes com maior poder aquisitivo tenham acesso.

4º) Permite que os profissionais de saúde tenham acesso a **dados consistentes** para ajustar medicações e condutas de forma mais eficiente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 72/2025.

Ubá, 25 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE
RELATOR

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000